



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011340/2021
Fls: 128

Processo: 030/0011340/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 9480

RECORRENTE: SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EP

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

O processo foi inaugurado pela Notificação de exclusão do Simples Nacional nº 9480 que retificou a Notificação nº 9198, na qual foi verificado erro formal quanto à omissão do dispositivo referente aos efeitos da exclusão, bem como quanto à indicação da data do início da produção dos efeitos da exclusão.

Foi constatado pela fiscalização e registrado nos autos da Ação Fiscal nº 030025118/2016 que as empresas DRAMM DRYWALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EPP; ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS apresentam as seguintes características que sugerem a operação em grupo empresarial de fato:

6 das 8 empresas dividem o mesmo prédio comercial e o recebimento das intimações pela mesma funcionária, relatado no anexo à notificação nº 9480, indica que há ainda o compartilhamento de pessoal entre as empresas fiscalizadas.

Soma-se ainda aos indícios apurados o laço consanguíneo entre os sócios e a repetição dos nomes observados nas razões sociais.

A dinâmica das contratações efetuadas com as consequentes repartições de receita para empresas recém criadas demonstrada no quadro abaixo corroboram



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011340/2021
Fls: 129

Processo: 030/0011340/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

com as conclusões de que elas teriam sido formalizadas apenas com o intuito de pulverizar receitas até o limite permitido para a permanência no regime do Simples Nacional:

A tabela abaixo destaca o faturamento das empresas entre 2007 a 2013:

		Receita Bruta do Grupo Econômico							Total	
		DRYWALL	ABDSANT	LAISMAR	CRISMAR	SOLUCOES	GLORIMAR	ABDIULA	JMASS	
P e r í o d o	2007	R\$ 1.190.539,43								R\$ 1.198.539,43
	2008	R\$ 1.740.523,23						R\$ -		R\$ 1.748.523,23
	2009	R\$ 716.199,01						R\$ 2.320.313,81		R\$ 3.836.512,82
	2010	R\$ 2.128.867,85						R\$ 2.348.886,78		R\$ 4.477.754,43
	2011	R\$ 3.424.705,83				R\$ -		R\$ 7.355.291,98		R\$ 10.779.997,81
	2012	R\$ 3.444.519,27	R\$ 868.884,88	R\$ 2.561.469,76		R\$ 3.527.007,97	R\$ 2.047.289,60	R\$ 70.769,90		R\$ 12.319.941,38
	2013	R\$ 3.083.683,91	R\$ 3.301.446,32	R\$ 2.982.777,31	R\$ 540.812,92	R\$ 3.369.191,90	R\$ 2.878.588,53	R\$ 2.933.702,96	R\$ -	R\$ 19.118.283,65

Com a análise do faturamento nesses períodos, podemos destacar alguns pontos:

- No período de 2009, houve uma distribuição do faturamento entre as empresas **DRAMM DRYWALL** e a **ABDIULA** evitando que as empresas ultrapassassem o teto do simples nacional que nesse período era de R\$2.400.000,00;
- No período de 2011, a empresa **ABDIULA** extrapolou o teto sendo excluída do simples nacional por ato da Receita Federal. Decorrente desse fato, em 2012 houve uma distribuição do seu faturamento para as empresas recém-criadas **ABDSANT**, **DRAMM LAISMAR**, **DRAM SOLUÇÕES** e **DRAMM GLORIMAR**;
- Em 2013, a empresa **ABDIULA** retornou ao simples nacional, voltando a participar de forma significativa no faturamento do grupo econômico. Junto a isso, foi criada a empresa **DRAMM CRISMAR** participando do faturamento do grupo econômico.

A receita das empresas somada ultrapassou o limite estabelecido pela legislação para permanência no regime do Simples Nacional.

O Fiscal autuante também detectou os seguintes indícios de formação de grupo econômico analisando as notas emitidas pelas empresas:

A empresa **JMASS** prestou serviço para 9 clientes, e desse total 7 também tomaram serviços das empresas **DRAMM DRYWALL** e **DRAMM GLORIMAR**.

Dentre as 55 empresas para quem a empresa **DRAMM GLORIMAR** prestou serviço, 43 também tomaram serviço da empresa **DRAMM DRYWALL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011340/2021
Fls: 130

Processo: 030/0011340/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

As empresas DRAMM DRYWALL e DRAMM GLORIMAR prestaram serviços para 43 empresas, dentre as quais 15 mantiveram relações comerciais com a empresa DRAMM CRISMAR.

Em decisão de fls.50 a primeira instância acolheu o parecer de fls. 41 indeferindo a impugnação e mantendo a notificação. Contra essa decisão qual se insurgiu a requerente por meio de Recurso Voluntário, protocolado em 17/11/2017 sob os seguintes fundamentos:

- a exclusão do regime não poderia surtir efeitos retroativos
- o contexto fático da notificação não demonstra intenção de fraudar a lei tributária
- a impugnação à notificação possui efeito suspensivo, devendo vigorar a opção pelo regime simplificado enquanto perdurar seu julgamento

É o relatório.

Tendo o vício que fundamentou a substituição da Notificação Fiscal nº 9198 sido devidamente sanado sem prejuízo ao contribuinte, com a inclusão da data de produção dos efeitos, sua respectiva fundamentação, e exclusão de dispositivos não pertinentes, foi oportunizado ao contribuinte pleno exercício do contraditório e ampla defesa pela via recursal não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

A correção efetuada e regularmente notificada ao contribuinte encontra-se em consonância com os preceitos legais no âmbito do poder dever da Administração de rever seus atos quando incorrer em erro.

A fiscalização logrou comprovar que as empresas se confundem no seu funcionamento, dividindo pessoal e estrutura sem qualquer separação que possa afastar a conclusão de que teria ocorrido constituição por interposta pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011340/2021
Fls: 131

Processo: 030/0011340/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Dessa forma, não se pode imaginar outro motivo para esse tipo de divisão senão a busca pela pulverização de receita que lhe permitisse a continuidade no regime simplificado.

Em trabalho de auditoria realizado no estabelecimento do contribuinte, associado às informações colhidas por meio da análise dos documentos solicitados, procedimentos narrados nos autos da Ação Fiscal nº 030025118/2016, logrou-se comprovar que as empresas atuam no mesmo ramo, seus Alvarás apresentam mesmo endereço de funcionamento, há compartilhamento de pessoal, grau de parentesco entre os sócios, e similaridade entre os seus nomes o que aponta para separação societária meramente formal, com a essência do funcionamento em conjunto dentro do ramo da construção civil, em contraste com a forma do arranjo societário eleito.

Diante desse quadro, emerge inquestionável a existência de interesse empresarial único voltado à prestação do serviço de construção civil e afins, o manejo artificial dos recursos financeiros obtidos, cuidadosamente distribuídos até o limite para permanência no regime simplificado, livre trânsito de funcionários, como se observou no recebimento da intimação de todas as empresas, e comando diretivo ligado por parentesco, pressupostos que não se coadunam com a desvinculação e independência das empresas mencionada no corpo do Recurso Voluntário interposto.

A Receita Federal partilha do mesmo entendimento no reconhecimento de grupo econômico de fato:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA/ 2ª TURMA. ACÓRDÃO Nº 06-25939 de 25 de Marco de 2010

EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA. INTERPOSTAS PESSOAS. A constituição de várias empresas individuais, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários e, cujos sócios possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011340/2021
Fls: 132

Processo: 030/0011340/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples. OPÇÃO. REVISÃO. EXCLUSÃO COM EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. A opção pela sistemática do Simples é ato do contribuinte sujeito a condições e passível de fiscalização posterior. A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado que o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema, é admitida pela legislação. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXCLUSÃO DO SIMPLES. Aplica-se à exclusão do Simples Federal a legislação tributária vigente à época da ocorrência da situação impeditiva à permanência nesse regime unificado e simplificado, qual seja, a Lei nº 9.317, de 1996. ; a Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu as normas gerais do Simples Nacional e revogou a Lei nº 9.317, de 1996, somente tem aplicação a partir de 01/07/2007 sobre os fatos geradores pendentes e futuros.

O CARF também já se pronunciou sobre caso semelhante no processo nº 10510.723385/2014-94:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2011

EXCLUSÃO DO SIMPLES. EMPRESA RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO. EFEITOS.

A pessoa jurídica resultante ou remanescente de qualquer forma de desmembramento somente poderá optar pelo Simples Nacional a partir de janeiro do ano-calendário seguinte ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos da data de lavratura dos atos respectivos.

EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA.

INTERPOSTAS PESSOAS. EFEITOS.

A constituição de várias empresas, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social (ensino), utilizam o mesmo corpo funcional e bens móveis e imóveis, e cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011340/2021
Fls: 133

Processo: 030/0011340/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples.

RECEITA BRUTA GLOBAL ULTRAPASSA O LIMITE DISPOSTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. EFEITOS.

Fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da referida Lei Complementar.

O trabalho de fiscalização resumido na Notificação nº 9480 logrou provar a ligação umbilical entre as empresas ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS, não tendo a recorrente juntado aos autos qualquer comprovação em sentido contrário.

A pulverização da receita das empresas foi o que permitiu que não ultrapassassem o limite para permanência no regime do Simples Nacional não havendo qualquer outro propósito negocial na manutenção dessa estrutura.

Constatada a dissonância entre a essência do funcionamento em conjunto do grupo econômico e o arranjo societário formalmente escolhido, cabe à administração tributária aplicar a legislação pertinente:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011340/2021
Fls: 134

Processo: 030/0011340/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

(...)

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

Notificado o contribuinte da exclusão de ofício do Simples Nacional, iniciou-se prazo para sua defesa, efetuada no âmbito do processo administrativo tributário perante a Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a LC 123/06:

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

Diversamente do que propõe a recorrente, o ato declaratório de exclusão do Simples Nacional não se revestiu de definitividade quando de sua emissão, tendo lhe sido outorgada a possibilidade de, apoiado nos princípios do contraditório e ampla defesa que governam o Processo Administrativo Tributário em Niterói, exercer plenamente sua irresignação e até mesmo desconstituir seus efeitos, no caso de um julgamento favorável.

Não merecem, portanto, prosperar as argumentações preliminares de ofensa ao contraditório de ampla defesa neste processo de exclusão do regime simplificado.

Sobre a retroatividade dos efeitos da exclusão do regime simplificado, vale ressaltar que decorre diretamente da aplicação da legislação pertinente aos casos de exclusão de ofício:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011340/2021
Fls: 135

Processo: 030/0011340/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

E a sequência do mesmo artigo 29 explica o marco temporal de início dos efeitos:

§ 1o Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Não é outro o entendimento do STJ em análise de caso similar em que se reconheceu a retroação dos efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão no julgamento do Resp 1124507/MG, cuja ementa transcrevo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 535 e 468 DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. LEI 9.317/96. SIMPLES. EXCLUSÃO. ATO DECLARATÓRIO. EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO II, DA LEI 9.317/96. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. Controvérsia envolvendo a averiguação acerca da data em que começam a ser produzidos os efeitos do ato de exclusão do contribuinte do regime tributário denominado SIMPLES. Discute-se se o ato de exclusão tem caráter meramente declaratório, de modo que seus efeitos retroagiriam à data da efetiva ocorrência da situação excludente; ou desconstitutivo, com efeitos gerados apenas após a notificação ao contribuinte a respeito da exclusão. 2. Não merece conhecimento o apelo especial quanto às alegações de contrariedade aos artigos 458 e 535 do CPC, porquanto a recorrente apresentou argumentação de cunho genérico, sem apontar quais seriam os vícios do acórdão recorrido, que justificariam sua anulação. Incidência da Súmula 284/STF. 3. No caso concreto, foi vedada a permanência da recorrida no SIMPLES ao fundamento de que um de seus sócios é titular de outra empresa, com mais de 10% de participação, cuja receita bruta global ultrapassou o limite legal no ano-calendário de 2002 (hipótese prevista no artigo 9º, inciso IX, da Lei 9.317/96), tendo o Ato Declaratório Executivo n. 505.126, de 2/4/2004, da Secretaria da Receita Federal, produzido efeitos a partir de 1º/1/2003. 4. Em se tratando de ato que impede a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011340/2021
Fls: 136

Processo: 030/0011340/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

decorrência da superveniência de situação impeditiva prevista no artigo 9º, incisos III a XIV e XVII a XIX, da Lei 9.317/96, seus efeitos são produzidos a partir do mês subsequente à data da ocorrência da circunstância excludente, nos exatos termos do artigo 15, inciso II, da mesma lei. Precedentes. 5. O ato de exclusão de ofício, nas hipóteses previstas pela lei como impeditivas de ingresso ou permanência no sistema SIMPLES, em verdade, substitui obrigação do próprio contribuinte de comunicar ao fisco a superveniência de uma das situações excludentes. 6. Por se tratar de situação excludente, que já era ou deveria ser de conhecimento do contribuinte, é que a lei tratou o ato de exclusão como meramente declaratório, permitindo a retroação de seus efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão. 7. No momento em que opta pela adesão ao sistema de recolhimento de tributos diferenciado pressupõe-se que o contribuinte tenha conhecimento das situações que impedem sua adesão ou permanência nesse regime. Assim, admitir-se que o ato de exclusão em razão da ocorrência de uma das hipóteses que poderia ter sido comunicada ao fisco pelo próprio contribuinte apenas produza efeitos após a notificação da pessoa jurídica seria permitir que ela se beneficie da própria torpeza, mormente porque em nosso ordenamento jurídico não se admite descumprir o comando legal com base em alegação de seu desconhecimento. 8. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

Para a hipótese ora julgada de constituição de empresa por interpostas pessoas, a notificação de exclusão do regime simplificado deve produzir efeitos a partir da data da infração, dada sua natureza de ato meramente declaratório e não a partir da data do ato de exclusão.

Dessa forma, não merece reparo a decisão de primeira instância sobre esta matéria, uma vez que a data da infração a ser considerada é a data da criação da empresa em 19/12/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0011340/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 18 de agosto de 22

Nº do documento:	03734/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/08/2022 13:16:01		
Código de Autenticação:	4CA44B097ED05FE6-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.
Em 18 de agosto de 2022.

Documento assinado em 18/08/2022 13:16:01 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9198 RETIFICADA PELA 9480 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

PROCESSO: 030/0011340/2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS CONSELHEIROS.

Trata-se de recurso voluntário da sociedade empresária SOLUÇÕES COMERCIO SERV. EIRELLI, em desfavor a decisão de 1ª instância, que julgou a manifestação de inconformidade da Recorrente improcedente com a consequente manutenção da exclusão do Simples Nacional, através da NOTIFICAÇÃO 9480, por caracterização de grupo econômico por interpostas pessoas.

Em sede de impugnação o contribuinte insurgiu contra sua exclusão do regime tributário do simples nacional, com efeito retroativo. Alega a impugnante que a autoridade fiscal manteve a exclusão com efeito retroativo, em desacordo ao dispositivo aplicado (art. 29 inciso IV parágrafo 1ª da lei 123/2006) mantendo a exclusão do Simples Nacional com data retroativa. O contribuinte afasta também a alegação da autoridade fazendária da existência de um suposto grupo econômico por interpostas pessoas, baseada apenas pelo motivo de algumas sociedades funcionarem no mesmo centro comercial, e pelo fato de alguns agentes serem parentes naturais, sendo perfeitamente comum uma família de empresários atuarem em negócios do mesmo ramo, assim como é perfeitamente normal que empresas dirijam seus negócios para determinados clientes/fornecedores em comum.

A decisão da 1ª instância julgou improcedente a impugnação destaca que a notificação fiscal nº 9480 consiste em retificadora da notificação fiscal nº9198, devido ao erro formal quanto a omissão do dispositivo referente aos efeitos da exclusão. A autoridade fazendária relata que o contribuinte constituiu empresas com finalidade de pulverizar receita, a fim de beneficiar-se do regime tributário abrangido pelo simples nacional. Sendo que as sociedades empresárias estão estabelecidas no mesmo prédio comercial, e que 43 clientes tiveram relação com as demais sociedades empresárias, que a sociedade já teve o nome DRAMM na sua razão social do mesmo modo que as outras 7 empresas do grupo, sendo criada em 2012, e possui também parentes consangüíneos na administração das empresas. Portanto, ficando evidenciado que as sociedades do grupo econômicos foram criadas apenas com intuito de pulverizar as receitas, caracterizando interpostas pessoas, dispositivo de exclusão de ofício do simples nacional.

O contribuinte foi devidamente comunicado interpondo recurso voluntario, mantendo as alegações de sua impugnação.

A Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

É o relatório

O recurso voluntário apresentado pela Recorrente atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas.

Vistos relatados e discutidos nos presentes autos, verifica-se que trata de Grupo Econômico formado por várias empresas conforme ANEXO DA NOTIFICAÇÃO 9480 , empresas DRAMM DRYWALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EPP; ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA E , REPRESENTAÇÕES PROJETOS, praticaram distribuição de faturamento a partir de 2009 sendo que em 2011 a empresa ABDIULA extrapolou o teto do simples e foi excluída , sendo criadas novas empresas pulverizando receitas, de modo a que puderam usufruir, ao mesmo tempo, da tributação privilegiada do Simples, reduzindo, desse modo, os valores a recolher a título de impostos e contribuições.

Isso ocorre, geralmente, para evitar que o faturamento bruto anual da empresa principal ultrapasse o limite estabelecido pelo artigo 3º, II, da LC nº 123/2006.

Nesse diapasão, o artigo 29, da LC nº 123/2006 estabelece um rol de situações em que poderá proceder a exclusão de ofício da empresa do Simples Nacional, sendo uma delas o inciso IV, quando "*a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas*". É cabível a exclusão do regime simplificado quando ficar comprovada a utilização de interpostas pessoas na constituição e no funcionamento de pessoa jurídica, de modo a encobrir quem são os verdadeiros sócios administradores.

A fiscalização objetivou demonstrar que a empresa manifestante é uma das demais envolvidas, na realidade formam um Grupo Econômico estando divididas para fins de obter uma tributação mais benéfica, mas que, fundamentalmente, ressaltando-se que as empresas exercem a mesma atividades correlatas ou complementares, apurou acerca da relação de parentesco consanguíneo na administração

das demais empresas, enfim, traz mais elementos comprobatórios de que estamos diante de um Grupo Econômico de fato.

Assim, os fatos apurados pela fiscalização apontam para o elo empresarial, a integração entre as empresas e a concentração da atividade empresarial em mesmos empreendimentos, com administração unificada e, contrariamente ao alegado pelo contribuinte, verifica-se a existência de um grupo econômico de fato, de vendo ser considerado o somatório das receitas das sociedades, as quais superam o limite de receita bruta para enquadramento no SIMPLES NACIONAL.

Destarte competia ao contribuinte o ônus de comprovar os fatos que visam afastar a referida presunção, o que não ocorreu, limitando-se apenas a alegar a naturalidade de que famílias de empresários atuem em ramos de negócios semelhantes.

O princípio do contraditório dispõe que a todo ato produzido pelo fisco caberá igual direito de o impugnante opor-se, contradizer-se a ele, no caso em tela apresenta uma interpretação diversa daquela feita pelo fisco. No curso da apuração dos fatos e após a notificação prévia, nº 9480 de sua exclusão do simples nacional, com efeito retroativo a partir de 19.12.2011, cujo teor apresenta o rol de dispositivo legal art. 76, inciso IV, alínea "c" Art. 76. A exclusão de ofício da ME ou da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos: INCISO : IV - a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, nas seguintes hipóteses: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, incisos II a XII e § 1º) ALINEA: c) a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas; e

Art.29, inciso IV, parágrafo 1º Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando: IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas; § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Portanto a própria tabela de faturamentos apresentada no anexo da notificação 9480, fica claro que a partir de 2012 é que ocorre a infração de distribuição de receita. Data Vênia a representação Fazenda, o entendimento do relator diverge quanto à questão do

marco temporal referente ao início da distribuição de receitas pelo contribuinte, a nobre representação fazendária entende e ratifica o posicionamento da 1ª instância, que o marco se deu no início das atividades da empresa. Contudo entendo que seria utilizar de presunções, supor que o ato da constituição da empresa foi unicamente para fraudar o fisco, até porque em nosso ordenamento jurídico os atos preparatórios não tem um condão de punibilidade, pois não caracteriza afronta a lei. Sendo assim entendo que o fisco não poderia utilizar o efeito retroativo, pois seu ato ocorreu em desacordo com o dispositivo legal, devendo manter a exclusão no próprio mês da ocorrência do fato, ou seja no ano de 2012. Corroborando ênfase que o referido entendimento dessa matéria já foi analisada e adotada por esse conselho no processo nº011124/2021, mantendo

Art. 112. Do CTN - A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

A tabela abaixo destaca o faturamento das empresas entre 2007 a 2013:

	Receita Bruta do Grupo Econômico								Total
	DRYWALL	ABDSANT	LAISMAR	CRISMAR	SOLUCOES	GLORIMAR	ABDIULA	JMASS	
2007	R\$ 1.190.539,43								R\$ 1.190.539,4
2008	R\$ 1.740.523,23						R\$ -		R\$ 1.740.523,2
2009	R\$ 716.199,01						R\$ 2.320.313,61		R\$ 3.036.512,6
2010	R\$ 2.128.867,65						R\$ 2.348.886,78		R\$ 4.477.754,4
2011	R\$ 3.424.705,83				R\$ -		R\$ 7.355.291,98		R\$ 10.779.997,8
2012	R\$ 3.444.519,27	R\$ 668.684,68	R\$ 2.561.469,76		R\$ 3.527.007,97	R\$ 2.047.289,60	R\$ 70.769,90		R\$ 12.319.911,3
2013	R\$ 3.083.683,91	R\$ 3.301.448,32	R\$ 2.982.777,31	R\$ 540.812,92	R\$ 3.389.191,90	R\$ 2.878.588,53	R\$ 2.933.702,96	R\$ -	R\$ 19.110.203,8

Pelo o exposto voto pelo conhecimento e do provimento parcial do recurso voluntario, mantendo a exclusão do simples nacional a partir de 2012.

Niterói, 05 de setembro de 2022

ERMANO TORRES SANTIAGO

CONSELHEIRO

Nº do documento:	04235/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APRESENTAR VOTO DIVERGENTE		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/09/2022 14:20:41		
Código de Autenticação:	18C5BF0E543D6530-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Márcio Ferreira Teixeira para apresentar seu voto divergente conforme citado na Sessão de julgamento.

Em 08/09/2022

Documento assinado em 08/09/2022 14:20:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO – INTERPOSTAS PESSOAS – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSOS: ESPELHO 030/020830/2017

Senhor Presidente e demais conselheiros, trata-se de recurso administrativo protocolado pela empresa SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP, em divergência da decisão de 1ª instância, que julgou sua impugnação improcedente, com a consequente ratificação do desenquadramento da sociedade empresarial do regime do Simples Nacional.

Ato contínuo, o contribuinte recorreu a este Conselho inconformado com a decisão administrativa que excluiu sua empresa do regime tributário diferenciado em comento, com efeito retroativo.

Por fim, a impugnante reclama que a autoridade fazendária manteve a exclusão do Simples Nacional com efeito retroativo, em desacordo ao previsto legislação, mais precisamente no art. 29 inciso IV parágrafo 1ª da lei 123/2006.

O contribuinte contesta a alegação do ilustre Fiscal que apontou a existência de um suposto grupo econômico por interpostas pessoas, afirmando ser de praxe algumas sociedades da construção civil terem escritórios no mesmo centro comercial, clientes em comum e familiares no mesmo ramo profissional, o que teria em tese gerado a presente celeuma.

O Fisco Argumenta que o termo de exclusão torna-se definitivo quando a decisão final do processo administrativo for desfavorável ao contribuinte. Logo a própria legislação que rege a matéria já estabelece o momento do efeito.

A autoridade fazendária relata que o contribuinte constituiu empresas com finalidade de pulverizar receita, a fim de beneficiar-se do regime tributário abrangido pelo simples nacional. **Sendo que 6 das 8 empresas da família estão estabelecidas no mesmo prédio comercial, e que diversos clientes tiveram relação com as demais sociedades empresárias, possui também parentes consaguineos na administração das empresas.**

O contribuinte foi devidamente comunicado, interpondo recurso voluntário e mantendo as alegações de sua impugnação.

Posto isso, o ilustre relator se manifestou pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

É o relatório

Preliminarmente verifica-se que o Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte é tempestivo e cumpre com os demais requisitos legais de admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento e passo a apreciar.

O litígio em pauta se concentra na possibilidade do desenquadramento da recorrente do regime tributário diferenciado, o Simples Nacional. Nesse sentido, a ilustre autoridade fazendária se baseou na existência de grupo econômico com indícios suficientes para a exclusão do Simples Nacional de ofício, conforme previsto na Legislação tributária, fundamentada na tese de

intepostas pessoas.

No tocante a caracterização do grupo econômico de empresas, a lei não exige que haja a existência de uma empresa mãe, ou seja, uma empresa exclusiva para controle das demais, pois apenas a influência recíproca entre elas, com mesmo objetivo e atuação conjunta pode ser atuada pelo Fisco.

Entretanto, **a simples coincidência de sócios, estar estabelecida no mesmo prédio e clientes em comum, não são elementos suficientes para configuração do grupo**, devendo ser analisado no caso concreto minuciosamente essa relação, sob pena de se gerar um impacto indevido com reflexos econômicos irreversíveis, aos contribuintes, como no exemplo do desenquadramento de regimes tributários diferenciados.

A legislação Civil nos mostra que ainda que se sustente a presença de grupo econômico, isso não autoriza por si só a desconsideração da personalidade jurídica das empresas, nos moldes do art. 50§ 4 do diploma civil.

De acordo com KLAUS TIPKE, **Besteuerungsmoral und Steuermoral** em um Estado de direito tudo deve o quanto possível ocorrer com justiça e na busca da resposta adequada deve também se pensar nas consequências, sem perder de vista a capitulação, a equidade e a capacidade contributiva.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto chega a afirmar que a analogia não é permitida no direito administrativo em razão do princípio da legalidade, uma vez que por meio dela a administração pública imporia uma obrigação ou uma restrição não prescrita em lei para um caso análogo, porém, diverso, do por ela previsto.

O critério utilizado para a fundamentação da exclusão do simples percorre pela expertise da análise do experiente fiscal em uma oposição a uma subjetividade dos fatos em confronto a lei e especificamente nesse ponto, na busca pela justiça fiscal me posiciono em atenção aos princípios do direito administrativo e do direito tributário.

O princípio da Motivação pode ser entendido como a explanação, a fundamentação, a explicitação dos motivos que conduziram o agente público para a elaboração do ato administrativo. Hely Lopes Meirelles nos ensina que a motivação deve ser demonstrada na exposição ou indicação por escrito dos fatos e dos fundamentos jurídicos do ato”.

Motivar significa apresentar e explicar, de maneira clara e congruente, os elementos que ensejaram o convencimento da autoridade, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos que foram considerados.

Como bem ressalta Celso Antônio Bandeira de Mello, a motivação “Integra a “formalização” do ato, sendo um requisito formalístico dele. É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados a regra de Direito habilitante, os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado.

Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou com base para editar o ato, a motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente.

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES – INTERPOSTAS PESSOAS.

Inicialmente, insta mencionar que o artigo 29, da LC nº 123/2006 estabelece um rol de situações em que poderá proceder a exclusão de ofício da

empresa do Simples Nacional, sendo uma delas o inciso IV, quando "a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas".

É cabível a exclusão do regime simplificado quando ficar comprovada a utilização de interpostas pessoas na constituição e no funcionamento de pessoa jurídica, de modo a encobrir quem são os verdadeiros sócios administradores. Comprovada a simulação de constituição de empresa, única e exclusivamente, para fracionar o faturamento de outro empreendimento, e assim garantir a permanência indevidamente da pessoa jurídica no regime tributário simplificado, caracteriza-se a constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas, hipótese de exclusão do Simples Nacional.

Mas, afinal, o que significa "interposta pessoa"? Em resposta à consulta do termo pelo Vocabulário Jurídico do Supremo Tribunal Federal (STF), temos a seguinte definição: "Pessoa que age em nome de outra, utilizando nome próprio. Também conhecida como testa-de-ferro ou presta-nome".

Dessa forma, temos que a situação vedada pela lei ocorre quando uma pessoa, real detentora de uma empresa ou grupo econômico, constitui outra(s) empresa(s) utilizando-se do nome de terceiros, com o intuito obter tratamento tributário mais benéfico pela sistemática do Simples Nacional.

Isso ocorre, geralmente, para evitar que o faturamento bruto anual da empresa principal ultrapasse o limite estabelecido pelo artigo 3º, II, da LC nº 123/2006.

Entretanto, ressalta-se que não se trata de um planejamento tributário lícito e, caso seja constatado, a exclusão produzirá efeitos retroativos a partir do mês em que incorrida a situação, conforme prevê o §1º, do artigo 29 da mencionada legislação.

Constatada a situação excludente, a contribuinte poderá sofrer com um grande ônus decorrente de possível lançamento tributário de todo o período pretérito sob a nova sistemática de apuração, sem prejuízo da aplicação de juros e multas.

Posto isso, após análise dos fatos mencionados pela fiscalização, e a recorrente defesa, me parece que o desenquadramento da empresa do regime do simples nacional pelos fatos narrados não é o caminho adequado, pois não ficou claro a tese firmada suficiente a exclusão do simples por interpostas pessoas, conforme inteligência do art 29 IV da Lei do Simples. Soma-se a isso que no presente caso, se faria necessário uma auditoria mais aprofundada e não somente as considerações subjetivos do repetível agente fiscal.

Por fim, quanto ao efeito retroativo, assiste razão o relator, pois em caso de exclusão do simples por interpostas pessoas, a Lei menciona que a exclusão produzirá efeitos a partir da atuação da autoridade fazendária, e não de forma retroativa. Portanto, face a ausência de justificativa legal para exclusão da empresa recorrente do regime do Simples Nacional, sob pena de reflexos econômicos imutáveis ao contribuinte, voto pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo da ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL EIRELI

Niterói, 26 de setembro de 2022. Conselheiro Suplente **Marcio Ferreira Teixeira.**

PROCNIT

Processo: 030/0011340/2021

Fls: 149

Nº do documento: 00449/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 04/10/2022 11:55:02
Código de Autenticação: 9E185C6C3E5D4DE9-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/028.830/2017 (Espelho 030/011340/2021)

DATA: - 08/09/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.364ª SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: - 08/09/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Maria Elisa Vidal Bernardo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Marcio Ferreira Teixeira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 04, 05, 06, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (07)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Ermano Torres Santiago

CC, em 08 de setembro de 2022

Documento assinado em 09/10/2022 06:10:12 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00450/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2022 12:00:42		
Código de Autenticação:	187507160E2726A1-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.364º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 08/09//2022

Processo nº 030/020.830/2017 (Espelho 030/011.349/2021)

RECORRENTE: - Soluções Comércio e Serviços Eireli EPP

RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: - Ermano Torres Santiago

DECISÃO: - Por sete (07) votos a um (01) foi pelo conhecimento e provimento "parcial" do recurso voluntário, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Marcio Ferreira Teixeira .

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.019/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9198 RETIFICADA PELA 9480 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

CC em 08 de setembro de 2022

Documento assinado em 09/10/2022 06:10:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00451/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2022 12:08:44		
Código de Autenticação:	EB5F040AD58F9A2B-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/020.830/2017 (Espelho 030/011.340/2021)

“SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por sete (07) votos contra um (01) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento "parcial" do recurso voluntário, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Márcio Ferreira Teixeira.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 08 de setembro de 2022

Documento assinado em 09/10/2022 06:10:14 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Falteado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Abandonado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EITELI EPP
ENDEREÇO: RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO, 500 SALA 1.101
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.030-107
DATA: 04/10/2022 PROC: 030/20.830/2017 (ESPELHO 030/011.340/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/020.830/2017 (Espelho 030/011.340/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e provido “parcialmente” nos termos do voto do relator. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão. Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Nº do documento:	00452/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO 3.019/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2022 12:22:10		
Código de Autenticação:	818963F21462911D-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.019/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9198 RETIFICADA PELA 9480 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

CC em 08 de setembro de 2022

Documento assinado em 09/10/2022 06:10:15 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publicado D.O. de 27/10/2022
 em 27/10/2022
 ASSIZ *MLHSF*

Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

Modernização da Gestão e Controle – SEPLAG, ao Departamento de Pessoal e Pagamento – ADPP e ao Departamento de Pessoal – ADP.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3015/2022- Prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/001951/2022, instaurado através da Portaria nº 1281/2022.

PORTARIA Nº 3014/2022- Prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002002/2022, instaurado através da Portaria nº 1280/2022.

PORTARIA Nº 3016/2022- Prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002361/2022, instaurado através da Portaria nº 1615/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR GLOBAL ESTIMADO, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 07/11/2022, através do site www.compras.gov.br, destinada a contratação empresa especializada para regularização e aplicação de revestimento de alto desempenho à base de resina epóxi, no piso da garagem do CAN (Centro Administrativo de Niterói), com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, bem como maquinários e equipamentos que se fizerem necessários, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 020/002825/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA O ADIAMENTO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022, QUE SERIA REALIZADO NO DIA 21 (VINTE E UM) DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 10:00H, PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Despachos do Secretário

- Auxílio Natalidade – Deferido – 20/3786/2022
- Pagamento de Férias Proporcionalis – Deferido – 20/3553/2022
- Pagamento retroativo de auxílio transportes – Indeferido – 20/1700/2022
- Horário Integral – Indeferido – 20/2280/2022
- Adicional – Deferido – 20/3039, 3093, 3716/2022
- Solicitação – Indeferido – 20/3747/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/031108/2017 (Processo espelho 030/015501/2021) – 030/031109/2017 (Processo espelho – 030/015503/2021) – 030/031104/2017 (Processo espelho 030/011334/2021 – MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.- "Acórdãos nºs. 3.009/2022, 3.015/2022 e 3.016/2022: - ISS. Recurso voluntário. Dedução da base de cálculo dos materiais empregados na obra. Somente são dedutíveis da base de cálculo do ISS as mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local de execução, sujeitas ao ICMS. Art. 7º, §2º, da LC 116/2003. Art. 80, §13, lei municipal 2.597/2008."

030/011354/2021 - HOSPITAL FLUMINENSE S/A.- "Acórdão nº 3.011/2022: ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços hospitalares (subitem 4.03) – Aspecto temporal da obrigação tributária – Inteligência do art. 116, I, CTN e do art. 67, I, do CTM – ISS é devido no momento em que o serviço é prestado ao tomador – Matéria submetida à reserva absoluta de lei – Previsão do art. 97, III, CTN – Impossibilidade de alteração pela Resolução nº 17/SMF/2017 – Base de cálculo do ISS é o preço do serviço (art. 7º, LC nº 116/03 e art. 80, CTM) – Procedimento de glosa pelas operadoras de planos de saúde constitui mero acerto financeiro entre as partes – Norma complementar que gera legítima expectativa no contribuinte – Incidência do art. 100, parágrafo único, CTN – Exclusão da imposição de penalidades, cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recurso de ofício conhecido e provido."

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL - COPAC

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o desconto de revisão de bom pagador (5%) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000340/2022	179439-5	JOANA DA FONSECA SAUER ZAMBÃO	090.960.467-30

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de reconhecimento de isenção do IPTU para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/16655/2019	12454-5	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	43.208.040.0001-36

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento em parte do pedido de isenção do IPTU para isentar apenas a parte titularizada pelo requerente (50% do imóvel) com vigência para os anos de 2020, 2021 e 2022 na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015822/2019	050662-6	ÁLVARO SIMÕES PORTUGAL	101.904.307-53

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa a devolução da correspondência enviada por



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Publicado D.O. de 21/10/2022
 em 21/10/2022
 ASSIZ MULSF

Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado para autorizar a transferência de créditos para a matrícula correta na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
030/016035/2019	186289-5	ANTÔNIO CARLOS N. AMADO

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de implantação de inscrição de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012404/2019	RAFAEL VAZ DOS SANTOS	116.223.107-64

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido em relação aos exercícios de 2016 e 2017 e indeferimento em relação ao exercício de 2015 na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/023798/2018	139922-9	ROSÁRIA FERNANDES DO COUTO ASSUMPÇÃO	518.088.707.00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

“Processo nº 030/001258/2022 - Mudança de Titularidade - Requerente: JOAQUIM LUIZ DA SILVA JUNIOR - Exigência: Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel. Comprovante de renda / de não possuir renda da esposa. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018.”

“Processo nº 030/005453/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: CARMELA COLUCCI - Exigência: Comprovante de rendimentos atualizado de todos os residentes no imóvel; Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018.”

“Processo nº 030/017940/2020, - Renovação de Isenção IPTU - Requerente: CORDELIA DA SILVA TAVARES - Exigência: Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel. Se mais de uma, apresentar juntamente comprovante de renda de todos. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018.”

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes baixos mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005059/2021	197586-1	ROQUE FELIX TEIXEIRA XAVIER	371.546.487-91
030/001778/2021	216539-7	MANOELINA DE FÁTIMA NETO	458.844.397-68
030/023207/2019	111979-1	LUCIENE PEREIRA RESIER	504.487.577-53

030/020169/2019 - SUELY DE MATTOS- PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU INDEFERIDO.

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva CGM municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001895/2020	CGM 1244900	NEUSA DA CONCEIÇÃO SALDANHA	012.629.607-38

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento, apenas da parte titularizada pela requerente (50 % do imóvel) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017808/2019	017843-4	JÚLIA ROSA NUNES DE LIMA	516.900.637-34

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do reconhecimento da imunidade, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/022894/2019	301819-5	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	15.126.437/0036-73

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado para tomar ciência do processo, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/021722/2019	SCALA COM. SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA	28.165.454/0006-46

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento apenas da parte titularizada pela requerente (2/8 do imóvel) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020592/2019	58652-9	ISIS LIMA CARDOSO DE SIQUEIRA	615.487.077-91

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI



Publicado D.O. de 21/10/2022
em 21/10/2022
ASSIL MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da Coordenação do ITBI, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados que foi julgado procedente em parte, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005814/2021	187127-6	LUIZ SERGIO DE ALMEIDA DIAS	596.712.037-87
030/005585/2021	20966-8	AUTO CENTER FRANSCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA	08.797.943/0001-07

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares na revisão de lançamentos, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002887/2021	211425-4	BRUNO DOS SANTOS SCOVINO	051.564.517-64
030/003907/2021	13713-3	JOSÉ NUNES FERNANDES	306.751.707-53

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004129/2021	182136-2	DANIEL BLONDET AZEREDO SIQUEIRA DA CRUZ	139.790.267-10
030/001550/2021	043367-2	WALLACE FREITAS RODRIGUES	116.380.937-33
030/001243/2021	12876-9	DAYSE GUIMARÃES DA FONSECA GUILLOT	786.800.267-00

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005188/2022	261664-7	HUGO PEREIRA BARRETO JUNIOR	824.808.347-00

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de elementos cadastrais, com mudança da tributação da inscrição de territorial para predial respectiva, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005129/2021	096408-0	JOSÉ BATISTA PEREIRA	235.454.107-49

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004544/2021	174156-0	ELIZABETH GOMES DOS SANTOS	754.709.857-68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento da transformação de uso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010818/2021	26822-7	ZELAR ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM HOME CARE LTDA	29.563.059/0001-70

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES - CC

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna pública, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008032/2019	050365-6	MAURICIO DE MACEDO	490.963.207-78

ATOS DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEFIS

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do Departamento de Lançamento e Fiscalização, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do conhecimento em parte do recurso e, nessa parte, nego o provimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003464/2019	41307-0	BRAULIO MOURÃO DA SILVA	918.710.697-34

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS FISCAIS - DECAF

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Departamento de Cadastro Fiscais a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Página 5

respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/021125/2019	CGM 123287-4	SAFETY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA	22.982.004/0021-07

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001223/2021	5340-5	PAVEL LAVRENTHIV GRASS	013.825.910-04

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004839/2022	024373-3	MASE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	06.018.759/0001-88

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido e demais procedimentos realizados, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026030/2019	5873-5	LUCIA MARIA TEIXEIRA COSTA	093.362.107-85

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026024/2019	5871-9	ROGERIO COURI BOUMAROUN	011.600.367-72

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos lançamentos complementares, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/023781/2019	130755-2	PAULO SERGIO PIMENTA DE FARIA	963.069.047-00

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que o depósito informado as fl. 117, foi utilizado para quitação integral das cotas 01 a 05 e parcial da cota 06, todas do lançamento anual de 2020, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/023746/2019	130757-8	LUIZ FELIPE VIGORITO DE CARVALHO JANOT DE MATTOS	092.958.207-11

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
070/001559/2022	156411-1 e 15442-7	JOÃO ALEXANDRE RAJÃO	208.967.357-53
080/005310/2021	093634-4	LUIZ SERGIO LETHIER	518.098.187-53

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações de elementos cadastrais, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006285/2017	162351-1	ACEIR MONTEIRO RIBEIRO	034.018.927-46

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017028/2021	222367-5	ESPAÇO 44 CASA DE FESTA LTDA	19.295.081/0001-22

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES - CC

030/022486/2017 (Processo espelho 030/011322/2021) - NOVO CANTO LTDA.- "Acórdão nº 3.020/2022: - Exclusão simples nacional - Recurso voluntário - Notificação 9564 - Falta de emissão de nota fiscal - Prática reiterada - Período janeiro/2012 a agosto/2017 - Falta de apresentação do livro caixa - Recurso voluntário conhecido e não provido."

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL - COPAC
 O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal a devolução da correspondência

Publicado D.O. de 21/10/2022

em 21/10/2022

ASSIL

M. H. S. F.

Maria Lucia H. S. ...
 Matrícula 239.121

Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 6

Publicado D.O. de 21/10/2022
em 21/10/2022
ASSK MUFarías

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção de IPTU/ITCIL, para os anos 2020 a 2022, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
210/009863/2022	218540-3	FUNDAÇÃO MARIA JOSÉ DORNAS	04.501.048/0001-34

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS – COISS

030/018232/2022- "A Coordenação do ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição de nº 158382-2 do contribuinte FLEETSYSTEMS SOLUÇÕES EM SOFTWARE SERVIO LTDA - ME, CNPJ nº 14.347.190/0001-22, conforme notificação nº 11455, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC
030/020830/2017 (Processo espelho 030/011340/2021) - SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. "Acórdão nº 3.019/2022: - Exclusão simples nacional - Recurso voluntário - Notificação 9198 retificada pela 9480 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO COORDENADOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO - COCAM
030/015864/2022- INTIMAÇÃO 2023622E- Fica o estabelecimento SÂNDER ROUPAS COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA, de CNPJ 26.401.288/0006-04, localizado à Rua Lopes Trovão, 110 - loja 102, intimado a obter alvará de funcionamento, conforme artigo 372 da Lei 2624/08.

CORRIGENDA

Na publicação do dia 19/08/2022, onde se lê: **ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC: 030/011142/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.** "A descaracterização do afretamento por tempo é reconhecida, inclusive, pelo recorrente. Em sua peça recursal, às fls. 383 - 384, a recorrente afirma que: ", leia-se: "A descaracterização do afretamento por tempo é reconhecida, inclusive, pela doutrina citada pelo recorrente. Em sua peça recursal, às fls. 383-384, vemos que dita doutrina afirma que: "

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO Nº 021/2022- SEOP

INSTRUMENTO: Convênio 09/2022 - Processo nº E-36/330/129/2019; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e o Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Polícia Civil; **OBJETO:** Convênio de integração da SEOP no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SISIPERJ); **PRAZO:** 1.825 (Mil oitocentos e vinte e cinco) dias a contar da data de 14/10/2022, conforme publicado no DO do Estado Rio de Janeiro; **VALOR:** Sem ônus; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 46633/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 540/0031/2022- Na forma do inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação em favor da Empresa **DEGUST BUFFET E EVENTOS, CNPJ/MF nº 14.204.043/0001-01**, para a contratação de prestação de Serviço de Buffet, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com o Programa de Trabalho: 67.01.23.692.0146.4076, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 138, para o Seminário "Defesa do Consumidor".

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
EXTRATO Nº 003/2022

INSTRUMENTO: Extrato de Termo de Adesão; **CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO:** 23588020220001-007455; **ENTE RECEBEDOR:** MUNICÍPIO DE NITERÓI; **FUNDO VINCULADO:** 28.521.748/0001-59; **ÓRGÃO REPASSADOR:** MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL; **FUNDO REPASSADOR:** 03.353.358/0001-96 - MDR; **PROCESSO MDR:** 59000.012894/2022-47; **VIGÊNCIA:** Início: 23/09/2022 - Fim: 31/05/2023; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 9.904.237,01; **PROGRAMA:** 23588020220001 - Gratuidade EC 123/22; **FUNDAMENTO:** Art. 2º da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022; **OBJETO:** Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no Art. 2º da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022; **CONDICIONANTES:** Aporte dos recursos onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.; Aplicação dos recursos exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal; O poder delegante será responsável pelo uso e pela distribuição dos recursos aos prestadores e observará a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária; Os beneficiários deverão apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida na Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira; Os beneficiários autorizam a União solicitar à instituição financeira albergante a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento; Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial; As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização. Processo nº 080/10874/2022.

Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0314/2022- O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir área de ponto de taxi para 15(quinze) carros, em caráter excepcional, na proximidade do portão principal de entrada do Teatro Popular do Caminho Niemeyer, a partir das 15 h do dia 22 de outubro até 04:00h do dia 23 de outubro, em razão do evento FESTEJA 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nº do documento:	01158/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	24/10/2022 13:54:38		
Código de Autenticação:	3E9A03945B0EF63B-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 21/10/2022.

Documento assinado em 24/10/2022 13:54:38 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210